



EMENDA Nº 19 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Suprima-se o art. 40 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação do art. 40 do Substitutivo:

Art. 40 *Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios e regras que orientam os procedimentos administrativos sancionatórios.*

Todavia, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fundada na doutrina de Hely Lopes Meirelles, o inquérito civil é “procedimento (...) pré-processual, que se realiza extrajudicialmente”; “de instauração facultativa, desempenha relevante função instrumental”, pois objetiva tão somente reunir elementos fundamentais ao ajuizamento de eventual ação civil pública. Na mesma linha é a doutrina de Hugo Nigro Mazzilli, segundo a qual o inquérito civil é “procedimento” voltado à colheita de elementos aptos à propositura de ação civil em que: não há acusação ou contraditório; nele não se aplicam sanções; dele “não decorrem limitações, restrições ou perda de direitos”; nele “não se decidem interesses; não se aplicam penalidades”.

Portanto, sugere-se a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

Recebido em 9, 10, 15
Hora 12:05
Sérgio Almeida Lopes - Mat. 2659.17
SGLSF-SGM

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/15371.52061-67

Página: 1/1 09/10/2015 16:23:27

552be8265ac15650091f0a3d30f1a0d5c974d9bf



EMENDA Nº 20 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao art. 42 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 42. O não atendimento, desde que justificado, de recomendação do Ministério Público, não caracteriza, por si só, a prática de ato de improbidade administrativa. Porém o agente público ou privado responderá pela ação ou omissão ilegal que praticar.”

JUSTIFICAÇÃO

As recomendações expedidas pelo Ministério Público são instrumentos que cientificam o agente público ou privado acerca de eventuais irregularidades identificadas pelo Parquet, visando à preservação dos direitos, interesses e bens, além da melhoria dos serviços públicos e de relevância, quando houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação.

O agente para quem é direcionada a recomendação pode não acatá-la, justificadamente, e isso, por si só, não caracterizaria a prática de ato de improbidade administrativa. Contudo, ao assim fazê-lo, o agente assume o risco de persistir na prática de um ato ilegal, devendo ser responsabilizado pela ação ou omissão ilegal que praticar. A redação, assim, visa a tornar mais clara o sistema de responsabilidade decorrente de recomendações do Ministério Público.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Recebido em 9/10/15
Hora 15:18
Sergio Almeida Torres - Mat. 265643
SGLSF-SGM

